


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui seção no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da requisição de honorários periciais e de advogados em processos beneficiados pela assistência judiciária gratuita nas ações decorrentes de jurisdição delegada da Justiça Federal.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando:

a Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

o sistema desenvolvido pela Justiça Federal de Santa Catarina para encaminhamento eletrônico das requisições de pagamento, e disponibilizado para utilização pelos magistrados estaduais;

a necessidade de atualização do Código de Normas com a inclusão das autorizações relacionadas com o uso do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Inclui-se a "Seção VIII – Requisição de pagamento de honorários da jurisdição delegada" no "Capítulo XXIII – Sistemas auxiliares" da "Segunda parte – Foro judicial" do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, composto pelo art. 517-J, com a seguinte redação:

Seção VIII – Requisição de pagamento de honorários da jurisdição delegada

Art. 517-J. O pagamento de honorários de peritos e advogados dativos, no âmbito da jurisdição delegada, deverá ser requisitado pelo juiz à Justiça Federal por meio do sistema eletrônico disponibilizado em link na página da Corregedoria-Geral da Justiça na intranet.

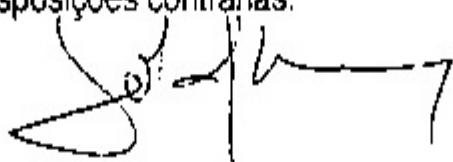
§ 1º A fixação dos honorários obedecerá à tabela anexa à Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e eventuais alterações posteriores.

§ 2º O juiz com competência para ações de jurisdição delegada deverá solicitar a sua habilitação para utilização do sistema à Corregedoria-Geral da Justiça no endereço infocgj@tjsc.jus.br.

§ 3º O juiz terá o perfil "gerente" e poderá habilitar servidores no perfil "cadastrador" para efetuarem o cadastramento de requisições, ficando responsável pela liberação das requisições em qualquer caso.

[Assinatura]

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Solon d'Eça Neves